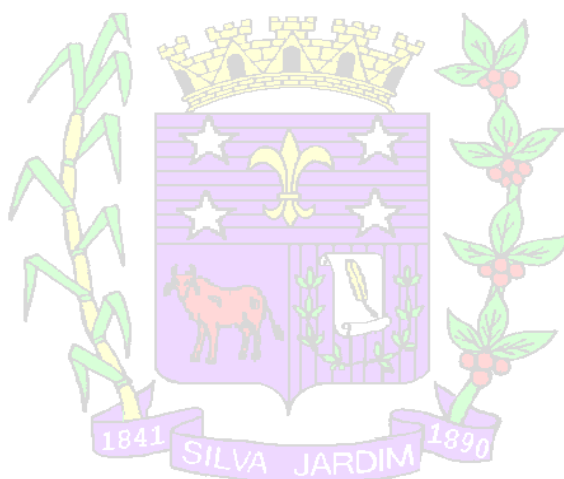


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973  
Art. 98 – Lei Orgânica do Município de Silva Jardim

# **BOLETIM**



# **OFICIAL**

**Nº 12 - EXTRA  
DEZEMBRO DE 2012**

**ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012**

ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ

DECRETO Nº 1.390 DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO IV DA LEI Nº 1.573 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 179.885,77 (Cento e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
30.01.08.243.0045.2.092.000	3.3.90.04	0100	F.M.C.A.	628	R\$ 102.996,22
30.01.08.243.0045.2.092.000	3.3.90.39	0100	F.M.C.A.	635	R\$ 20.000,00
30.01.08.243.0045.2.092.000	4.4.90.52	0100	F.M.C.A.	639	R\$ 56.889,55

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011 na fonte de recurso ORDINÁRIO.

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de Janeiro de 2012.

**Marcello Cabreira Xavier**  
Prefeito

**Errata: Do Decreto nº 1.390 datado de 31 de janeiro de 2012, publicado no Jornal Correio da BR, Edição nº 80, página 04 período de 30 de janeiro a 05 de fevereiro de 2012, republicado na íntegra.**

DECRETO Nº 1.430 DE 02 DE MAIO DE 2012.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, inciso II DA LEI Nº 1573 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)** para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.28.846.1000.0.107.000	4.6.90.71	0100	SEMFA	103	R\$ 400.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011 na fonte de recurso ORDINÁRIO.

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 02 de Maio de 2012.

**Marcello Cabreira Xavier**  
**Prefeito**

**Errata:** Do Decreto nº 1.430 datado de 02 de maio de 2012, publicado no Jornal Correio da BR, Edição nº 94, página 07 período de 05 a 13 de maio de 2012, republicado na íntegra.

**DECRETO Nº 1.483 DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.**

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
 ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º DA LEI Nº 1.573 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais)** para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.301.0032.1.066.000	4.4.90.51	0207	SEMSA/FMS	289	R\$ 215.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso do SUS.

**Artigo 3º** – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

**Artigo 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de Outubro de 2012.

**Marcello Cabreira Xavier**  
**Prefeito**

Anexo Único do Decreto Nº 1.483

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 09/2012  
FONTE DE RECURSO: SUS

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2011			ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2012		
	MÊS	ACUMULADO		MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	329.730,22	329.730,22	451.086,75		451.086,75
FEVEREIRO	380.917,78	710.648,00	271.756,64		722.843,39
MARÇO	398.911,58	1.109.559,58	673.493,79		1.396.337,18
ABRIL	283.099,05	1.392.658,63	336.460,73		1.732.797,91
MAIO	286.854,92	1.679.513,55	651.343,72		2.384.141,63
JUNHO	415.247,67	2.094.761,22	480.156,52		2.864.298,15
JULHO	327.351,37	2.422.112,59	512.937,73		3.377.235,88
AGOSTO	409.220,58	2.831.333,17	840.915,95		4.218.151,83
SETEMBRO	387.717,23	3.219.050,40	465.178,80		4.683.330,63
OUTUBRO	784.558,65	4.003.609,05			4.683.330,63
NOVEMBRO	426.976,84	4.430.585,89			4.683.330,63
DEZEMBRO	422.989,84	4.853.575,73			4.683.330,63
TOTAL		4.853.575,73			4.683.330,63

ARRECADADO DO 1º Período de 2011: 3.219.050,40  
ARRECADADO DO 2º Período de 2011: 1.634.525,33  
ARRECADADO DO 1º Período de 2012: 4.683.330,63

Cálculo da Taxa de Incremento ( r ):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2012}}{1^\circ \text{ Período de 2011}} \times 100 = \frac{4.683.330,63}{3.219.050,40} \times 100 = 145,488\%$$

$$r = 145,488\% - 100 = 45,488\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	45,488%
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2012	1.634.525,33 X 45,488% = 743.512,88
Valor do 2º Período/2011	1.634.525,33
Porcentagem estimada - 2º Período/2012	743.512,88
Total Estimado - 2º Período/2012	2.378.038,21

RECEITA PREVISTA PARA 2012	3.808.000,00
MENOS:	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2012	4.683.330,63
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2012	2.378.038,21
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	3.253.368,84
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	0,00
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	3.253.368,84

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas.

Renata M. Ribeiro  
Subsecretária Mun. de  
Planejamento e Des.  
Econômico

Paulo Eduardo de A. Santiago  
Sec. Mun. de Planejamento e Des.  
Econômico

Marcello Cabreira Xavier  
Prefeito

DECRETO Nº 1.484 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º DA LEI Nº 1.573 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 615.000,00 (Seiscentos e Quinze Mil Reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.47	0102	SEMFA	97	R\$ 120.000,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	0102	SEMFA	721	R\$ 182.000,00
08.01.12.361.0006.0.014.000	3.1.90.13	0102	SEMEC/CT	722	R\$ 111.000,00
10.02.10.271.0030.0.057.000	3.1.90.13	0102	SEMSA	723	R\$ 202.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário, das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMGAB	20	R\$ 13.000,00
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	0102	SEMGAB	23	R\$ 1.000,00
02.01.04.126.0003.2.009.000	3.3.90.30	0102	SEMGAB	41	R\$ 67.800,00
02.01.04.126.0003.2.009.000	3.3.90.39	0102	SEMGAB	42	R\$ 22.400,00
02.01.04.126.0003.2.009.000	4.4.90.52	0102	SEMGAB	43	R\$ 1.400,00
04.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	CGM	65	R\$ 9.000,00
04.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	CGM	68	R\$ 5.000,00
04.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	0102	CGM	69	R\$ 2.500,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	0102	SEMAD	80	R\$ 35.200,00
07.01.15.451.0020.1.040.000	4.4.90.51	0102	SEMOSP	115	R\$ 457.700,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de outubro de 2012.

**Marcello Cabreira Xavier**  
Prefeito

DECRETO Nº 1.485 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º DA LEI Nº 1.573 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 120.400,00 (Cento e Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTES	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	0102	SEMEC/CT	159	R\$ 5.000,00
10.02.10.122.0001.2.003.000	3.3.90.30	0102	SEMSA/FMS	267	R\$ 2.000,00
10.02.10.122.0001.2.003.000	3.3.90.39	0102	SEMSA/FMS	272	R\$ 1.000,00
11.01.20.606.0037.2.076.000	3.3.90.30	0102	SEMAAP	362	R\$ 8.000,00
12.02.18.541.0039.2.080.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	399	R\$ 83.000,00
13.02.08.243.0047.2.095.000	3.3.90.30	0208	SEMTHPS/FMAS	495	R\$ 2.000,00
13.02.08.244.0047.2.097.000	3.3.90.30	0208	SEMTHPS/FMAS	504	R\$ 5.200,00
13.02.08.244.0047.2.100.000	3.3.90.39	0102	SEMTHPS/FMAS	522	R\$ 1.000,00
14.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMPDE	551	R\$ 5.000,00
13.02.08.244.0047.2.098.000	3.3.90.93	0208	SEMTHPS/FMAS	724	R\$ 8.200,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário, das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTES	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122.0001.2.003.000	3.3.90.92	0102	SEMSA/FMS	273	R\$ 600,00
10.02.10.122.0001.2.003.000	3.3.90.93	0102	SEMSA/FMS	275	R\$ 1.000,00
10.02.10.122.0001.2.056.000	3.3.90.30	0102	SEMSA/FMS	279	R\$ 1.400,00
11.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMAAP	353	R\$ 8.000,00
11.01.20.606.0036.1.074.000	4.4.90.52	0102	SEMAAP	358	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0041.2.109.000	3.3.70.41	0102	SEMMA/FMMA	409	R\$ 1.000,00
12.02.18.541.0041.2.109.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	410	R\$ 4.000,00
12.02.18.541.0041.2.109.000	3.3.90.32	0102	SEMMA/FMMA	411	R\$ 1.000,00
12.02.18.541.0041.2.109.000	3.3.90.35	0102	SEMMA/FMMA	412	R\$ 1.000,00
12.02.18.541.0041.2.109.000	3.3.90.36	0102	SEMMA/FMMA	413	R\$ 1.000,00
12.02.18.541.0041.2.109.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	414	R\$ 1.000,00
12.02.18.541.0041.2.110.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	418	R\$ 20.600,00
12.02.18.541.0041.2.110.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	422	R\$ 15.000,00
12.02.18.542.0038.2.078.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	423	R\$ 2.400,00
12.02.18.542.0038.2.078.000	3.3.90.36	0102	SEMMA/FMMA	424	R\$ 2.000,00
12.02.18.542.0038.2.078.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	425	R\$ 5.000,00
12.02.18.542.0038.2.078.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	426	R\$ 5.000,00
12.02.18.542.0041.2.085.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	428	R\$ 10.000,00
12.02.18.542.0041.2.085.000	3.3.90.32	0102	SEMMA/FMMA	429	R\$ 3.000,00
12.02.18.542.0041.2.085.000	3.3.90.36	0102	SEMMA/FMMA	430	R\$ 1.000,00

12.02.18.542.0041.2.085.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	431	R\$ 3.000,00
12.02.18.542.0041.2.085.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	432	R\$ 5.000,00
12.02.18.543.0039.2.081.000	3.3.70.41	0102	SEMMA/FMMA	434	R\$ 1.000,00
12.02.18.543.0040.2.083.000	3.3.90.32	0102	SEMMA/FMMA	444	R\$ 1.000,00
13.02.08.241.0048.2.106.000	3.3.90.36	0102	SEMTHPS/FMAS	484	R\$ 1.000,00
13.02.08.244.0047.2.097.000	3.3.90.39	0208	SEMTHPS/FMAS	505	R\$ 11.500,00
13.02.08.244.0047.2.098.000	3.3.90.30	0208	SEMTHPS/FMAS	509	R\$ 400,00
13.02.08.244.0047.2.099.000	3.3.90.39	0208	SEMTHPS/FMAS	520	R\$ 2.500,00
13.02.08.244.0047.2.100.000	3.3.90.36	0208	SEMTHPS/FMAS	523	R\$ 300,00
13.02.08.244.0047.2.100.000	4.4.90.52	0208	SEMTHPS/FMAS	525	R\$ 200,00
13.02.08.243.0047.2.093.000	3.3.90.39	0208	SEMTHPS/FMAS	716	R\$ 500,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de outubro de 2012.

**Marcello Cabreira Xavier**  
Prefeito

**DECRETO Nº 1.486 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

**EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º DA LEI Nº 1.573 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.619.000,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Dezenove Mil Reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMGAB	18	R\$ 192.000,00
04.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	CGM	64	R\$ 35.000,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMAD	70	R\$ 94.000,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	0100	SEMAD	73	R\$ 100.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMFA	84	R\$ 153.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.47	0100	SEMFA	96	R\$ 28.000,00
07.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMOSP	105	R\$ 240.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.94	0100	SEMEC/CT	152	R\$ 24.000,00
08.03.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMEC/CT	215	R\$ 5.000,00
09.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMTIC	228	R\$ 25.000,00
10.02.10.122.0001.2.003.000	3.1.90.04	0100	SEMSA/FMS	260	R\$ 620.000,00
10.02.10.122.0001.2.003.000	3.1.90.11	0100	SEMSA/FMS	262	R\$ 700.000,00
10.02.10.122.0001.2.003.000	3.1.90.94	0100	SEMSA/FMS	264	R\$ 100.000,00
11.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMAAP	350	R\$ 7.000,00

12.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMMA	370	R\$ 40.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMTHPS	474	R\$ 62.000,00
14.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMPDE	547	R\$ 108.000,00
17.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMGOV	592	R\$ 2.000,00
18.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	0100	SEMORD	598	R\$ 15.000,00
18.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMORD	599	R\$ 34.000,00
19.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEDIMM	612	R\$ 35.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Ordinário.

**Artigo 3º** – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

**Artigo 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de Outubro de 2012.

**Marcello Cabreira Xavier**  
Prefeito

Anexo Único do Decreto Nº 1.486

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 09/2012  
FONTE DE RECURSO: Ordinário

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2011		
MÊS		ACUMULADO
JANEIRO	2.748.653,04	2.748.653,04
FEVEREIRO	3.090.390,48	5.839.043,52
MARÇO	2.701.783,84	8.540.827,36
ABRIL	2.603.052,79	11.143.880,15
MAIO	3.110.825,24	14.254.705,39
JUNHO	3.056.298,63	17.311.004,02
JULHO	2.935.451,60	20.246.455,62
AGOSTO	2.918.041,06	23.164.496,68
SETEMBRO	2.678.450,51	25.842.947,19
OUTUBRO	3.464.632,69	29.307.579,88
NOVEMBRO	3.195.994,91	32.503.574,79
DEZEMBRO	3.623.802,71	36.127.377,50
<b>TOTAL</b>		<b>36.127.377,50</b>

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2012		
MÊS		ACUMULADO
	3.104.477,05	3.104.477,05
	2.886.296,81	5.990.773,86
	3.384.357,98	9.375.131,84
	3.355.663,80	12.730.795,64
	3.382.818,23	16.113.613,87
	2.902.714,23	19.016.328,10
	3.177.088,57	22.193.416,67
	2.839.692,21	25.033.108,88
	2.589.293,76	27.622.402,64
		27.622.402,64
		27.622.402,64
		27.622.402,64
		<b>27.622.402,64</b>

ARRECADADO DO 1º Período de 2011: 25.842.947,19  
 ARRECADADO DO 2º Período de 2011: 10.284.430,31  
 ARRECADADO DO 1º Período de 2012: 27.622.402,64

Cálculo da Taxa de Incremento ( r ):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2012}}{1^\circ \text{ Período de 2011}} \times 100 = \frac{27.622.402,64}{25.842.947,19} \times 100 = 106,886\%$$

$$r = 106,886\% - 100 = 6,886\%$$



RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	6,886%
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2012	10.284.430,31 X 6,886% = 708.185,87
Valor do 2º Período/2011	10.284.430,31
Porcentagem estimada - 2º Período/2012	708.185,87
Total Estimado - 2º Período/2012	10.992.616,18
RECEITA PREVISTA PARA 2012	33.552.000,00
<b>MENOS:</b>	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2012	27.622.402,64
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2012	10.992.616,18
PROVAVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	5.063.018,82
3 - CREDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS NO EXERCICIO	0,00
4 - EXCESSO JA UTILIZADO	
Decreto nº 1466/2012	182.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	4.881.018,82

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata M. Ribeiro  
Subsecretária Mun. de  
Planejamento e Des.  
Econômico

Paulo Eduardo de A. Santiago  
Sec. Mun. de Planejamento e  
Des. Econômico

Marcello Cabreira Xavier  
Prefeito

DECRETO Nº 1487 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º DA LEI Nº 1.573 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.301.0032.2.063.000	3.3.90.04	0207	SEMSA/FMS	291	R\$ 440.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.1.90.09	0207	SEMSA/FMS	300	R\$ 3.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.1.90.11	0207	SEMSA/FMS	301	R\$ 520.000,00
10.02.10.304.0031.2.060.000	3.3.90.04	0207	SEMSA/FMS	327	R\$ 27.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso do SUS.

**Artigo 3º** – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

**Artigo 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de Outubro de 2012.

**Marcello Cabreira Xavier**  
**Prefeito**

Anexo Único do Decreto Nº 1.487

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 09/2012  
 FONTE DE RECURSO: SUS

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2011		
	MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	329.730,22	329.730,22
FEVEREIRO	380.917,78	710.648,00
MARÇO	398.911,58	1.109.559,58
ABRIL	283.099,05	1.392.658,63
MAIO	286.854,92	1.679.513,55
JUNHO	415.247,67	2.094.761,22
JULHO	327.351,37	2.422.112,59
AGOSTO	409.220,58	2.831.333,17
SETEMBRO	387.717,23	3.219.050,40
OUTUBRO	784.558,65	4.003.609,05
NOVEMBRO	426.976,84	4.430.585,89
DEZEMBRO	422.989,84	4.853.575,73

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2012		
	MÊS	ACUMULADO
	451.086,75	451.086,75
	271.756,64	722.843,39
	673.493,79	1.396.337,18
	336.460,73	1.732.797,91
	651.343,72	2.384.141,63
	480.156,52	2.864.298,15
	512.937,73	3.377.235,88
	840.915,95	4.218.151,83
	465.178,80	4.683.330,63
		4.683.330,63
		4.683.330,63
		4.683.330,63

TOTAL	4.853.575,73
-------	--------------

4.683.330,63
--------------

ARRECADADO DO 1º Período de 2011: 3.219.050,40  
 ARRECADADO DO 2º Período de 2011: 1.634.525,33  
 ARRECADADO DO 1º Período de 2012: 4.683.330,63

Cálculo da Taxa de Incremento ( r ):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2012}}{1^\circ \text{ Período de 2011}} \times 100 = \frac{4.683.330,63}{3.219.050,40} \times 100 = 145,488\%$$

$$r = 145,488\% - 100 = 45,488\%$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 11

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	45,488%
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2012	1.634.525,33 X 45,488% = 743.512,88
Valor do 2º Período/2011	1.634.525,33
Porcentagem estimada - 2º Período/2012	743.512,88
Total Estimado - 2º Período/2012	2.378.038,21

RECEITA PREVISTA PARA 2012	3.808.000,00
<b>MENOS:</b>	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2012	4.683.330,63
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2012	2.378.038,21

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	3.253.368,84
-------------------------------	--------------

3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	0,00
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	
Decreto Nº 1483/2012	215.000,00

EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	3.038.368,84
---------------------------	--------------

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas.

Renata M. Ribeiro  
Subsecretária Mun. de  
Planejamento e Des.  
Econômico

Paulo Eduardo de A. Santiago  
Sec. Mun. de Planejamento e  
Des. Econômico

Marcello Cabreira Xavier  
Prefeito

DECRETO Nº 1.488 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º DA LEI Nº 1.573 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.120.000,00 (Um Milhão Cento e Vinte Mil Reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMGAB	22	R\$ 30.000,00
07.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.39	0102	SEMOSP	137	R\$ 125.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.30	0102	SEMEC/CT	155	R\$ 507.000,00
08.02.12.361.0006.2.025.000	3.1.90.09	0101	SEMEC/CT	205	R\$ 26.000,00
10.02.10.122.0001.2.003.000	3.3.90.39	0102	SEMSA/FMS	272	R\$ 147.000,00
17.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMGOV	595	R\$ 285.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário, das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
07.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMOSP	108	R\$ 60.000,00
07.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMOSP	111	R\$ 40.000,00

08.02.12.271.0006.0.026.000	3.1.90.13	0101	SEMEC/CT	202	R\$ 5.001,00
08.02.12.272.0006.0.027.000	3.1.91.13	0101	SEMEC/CT	203	R\$ 999,00
08.02.12.361.0012.2.028.000	3.3.90.39	0101	SEMEC/CT	212	R\$ 20.000,00
12.02.18.543.0039.2.081.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	435	R\$ 120.000,00
12.02.18.543.0039.2.081.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	436	R\$ 170.000,00
12.02.18.543.0039.2.082.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	438	R\$ 38.900,00
12.02.18.543.0039.2.082.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	440	R\$ 11.000,00
12.02.18.543.0039.2.082.000	4.4.90.51	0102	SEMMA/FMMA	441	R\$ 10.000,00
12.02.18.543.0039.2.082.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	442	R\$ 5.000,00
12.02.18.543.0040.2.083.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	443	R\$ 15.100,00
12.02.18.543.0040.2.083.000	3.3.90.35	0102	SEMMA/FMMA	445	R\$ 5.000,00
12.02.18.543.0040.2.083.000	3.3.90.36	0102	SEMMA/FMMA	446	R\$ 1.000,00
12.02.18.543.0040.2.083.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	447	R\$ 5.000,00
12.02.18.543.0040.2.083.000	4.4.90.51	0102	SEMMA/FMMA	448	R\$ 25.000,00
12.02.18.543.0040.2.083.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	449	R\$ 1.000,00
12.02.18.543.0040.2.084.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	450	R\$ 3.000,00
12.02.18.543.0040.2.084.000	3.3.90.32	0102	SEMMA/FMMA	451	R\$ 5.000,00
12.02.18.543.0040.2.084.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	453	R\$ 579.000,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de Outubro de 2012.

**Marcello Cabreira Xavier**  
**Prefeito**

**DECRETO Nº 1.489 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.**

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º DA LEI Nº 1.573 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	0100	<b>SEMAD</b>	73	<b>R\$ 100.000,00</b>
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.91	0100	<b>SEMFA</b>	98	<b>R\$ 22.000,00</b>

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Ordinário.

**Artigo 3º** – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

**Artigo 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de Outubro de 2012.

**Marcello Cabreira Xavier**  
**Prefeito**

**DECRETO Nº 1.490 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.**

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
 ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º DA LEI Nº 1.573 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.02.12.361.0006.2.025.000	3.1.90.04	0101	SEMEC/CT	204	<b>R\$ 200.000,00</b>

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso do FUNDEB.

**Artigo 3º** – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

**Artigo 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de Outubro de 2012.

**Marcello Cabreira Xavier**  
**Prefeito**

Anexo Único do Decreto Nº 1.490

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 09/2012  
 FONTE DE RECURSO: FUNDEB

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2011			ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2012		
MÊS		ACUMULADO	MÊS		ACUMULADO
JANEIRO	843.252,01	843.252,01		764.817,29	764.817,29
FEVEREIRO	720.366,84	1.563.618,85		990.951,52	1.755.768,81
MARÇO	826.765,20	2.390.384,05		859.058,73	2.614.827,54
ABRIL	691.568,34	3.081.952,39		766.259,14	3.381.086,68
MAIO	809.507,63	3.891.460,02		939.287,26	4.320.373,94
JUNHO	722.076,92	4.613.536,94		780.578,25	5.100.952,19
JULHO	674.313,24	5.287.850,18		916.685,20	6.017.637,39
AGOSTO	735.555,97	6.023.406,15		793.094,75	6.810.732,14
SETEMBRO	704.440,77	6.727.846,92		715.129,11	7.525.861,25
OUTUBRO	697.059,37	7.424.906,29			7.525.861,25
NOVEMBRO	786.163,70	8.211.069,99			7.525.861,25
DEZEMBRO	783.365,77	8.994.435,76			7.525.861,25
<b>TOTAL</b>		<b>8.994.435,76</b>			<b>7.525.861,25</b>

ARRECADADO DO 1º Período de 2011: 6.727.846,92  
 ARRECADADO DO 2º Período de 2011: 2.266.588,84  
 ARRECADADO DO 1º Período de 2012: 7.525.861,25

Cálculo da Taxa de Incremento ( r ):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2012}}{1^\circ \text{ Período de 2011}} \times 100 = \frac{7.525.861,25}{6.727.846,92} \times 100 = 111,861\%$$

$$r = 111,861\% - 100 = 11,861\%$$

<b>RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO</b>	<b>11,861%</b>
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2012	2.266.588,84 X 11,861% = <b>268.840,10</b>
Valor do 2º Período/2011	2.266.588,84
Porcentagem estimada - 2º Período/2012	268.840,10
Total Estimado - 2º Período/2012	<b>2.535.428,94</b>

<b>RECEITA PREVISTA PARA 2012</b>	<b>7.713.000,00</b>
<b>MENOS:</b>	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2012	7.525.861,25
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2012	2.535.428,94
<b>PROVAVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>	<b>2.348.290,19</b>
3 - CREDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS NO EXERCICIO	0,00
4 - EXCESSO JA UTILIZADO	
Decreto nº 1478/2012	1.800.000,00
<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL</b>	<b>548.290,19</b>

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata M. Ribeiro  
 Subsecretária Mun. de  
 Planejamento e Des.  
 Econômico  
 Respondendo pela  
 SEMPDE

Fernando Augusto B. da Conceição  
 Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 1.491 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º DA LEI Nº 1.573 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 268.500,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.14	0102	SEMAD	75	R\$ 18.000,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMAD	76	R\$ 8.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	0102	SEMFA	90	R\$ 12.000,00
07.01.15.451.0023.2.045.000	3.3.90.39	0102	SEMOSP	121	R\$ 153.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.14	0102	SEMEC/CT	153	R\$ 3.000,00
10.02.10.122.0001.2.003.000	3.3.90.14	0102	SEMSA/FMS	265	R\$ 30.000,00
13.02.08.244.0047.2.098.000	3.3.90.30	0208	SEMTHPS/FMAS	509	R\$ 1.000,00
18.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMORD	602	R\$ 43.000,00
30.01.08.243.0045.2.092.000	4.4.90.52	0102	FMDCA	640	R\$ 500,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário, das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
09.01.23.695.0028.2.053.000	3.3.90.39	0102	SEMTIC/FUMTUR	251	R\$ 50.000,00
11.01.20.606.0037.2.076.000	3.3.90.39	0102	SEMAAP	364	R\$ 201.000,00
13.02.08.244.0047.2.098.000	3.3.90.36	0208	SEMTHPS/FMAS	511	R\$ 1.000,00
16.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMEL	568	R\$ 850,00
16.01.27.812.0015.2.032.000	3.3.90.39	0102	SEMEL	574	R\$ 80,00
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.30	0102	SEMEL	577	R\$ 890,00
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.39	0102	SEMEL	579	R\$ 3.500,00
16.01.27.812.0016.2.034.000	3.3.90.30	0102	SEMEL	582	R\$ 870,00
16.01.27.812.0016.2.035.000	3.3.90.30	0102	SEMEL	588	R\$ 310,00
16.01.27.812.0016.2.035.000	3.3.90.39	0102	SEMEL	590	R\$ 10.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de outubro de 2012.

Marcello Cabreira Xavier  
Prefeito

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2012

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A	
	INICIAL	ATUALIZADA	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	REALIZAR
		(a)	(b)		(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)</b>	82.965,0	82.965,0	15.846,4	19,1		85.393,9	102,9	-2.428,9
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	81.959,0	81.959,0	15.846,1	19,3		84.842,2	103,5	-2.883,2
RECEITAS TRIBUTARIAS	5.890,0	5.890,0	744,3	12,6		4.691,4	79,7	1.198,6
Impostos	5.650,0	5.650,0	711,1	12,6		4.321,8	76,5	1.328,2
Taxas	240,0	240,0	33,2	13,8		369,6	154,0	-129,6
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.807,5	1.807,5	179,0	9,9		1.431,5	79,2	376,0
Contribuições Sociais	1.607,5	1.607,5	141,5	8,8		1.220,2	75,9	387,3
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (ÉC)	200,0	200,0	37,5	18,8		211,4	105,7	-11,4
RECEITA PATRIMONIAL	4.230,0	4.230,0	542,4	12,8		5.416,8	128,1	-1.186,8
Receitas Imobiliárias	1,0	1,0	0,0	0,0		0,0	0,0	1,0
Receitas de Valores Imobiliários	4.229,0	4.229,0	542,4	12,8		5.416,8	128,1	-1.187,8
Receitas de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUARIA	1,0	1,0	0,0	0,0		0,0	0,0	1,0
Receita da Produção Vegetal	0,5	0,5	0,0	0,0		0,0	0,0	0,5
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,5	0,5	0,0	0,0		0,0	0,0	0,5
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	500,0	500,0	0,0	0,0		144,8	29,0	355,2
TRANSFERENCIAS CORRENTES	69.026,5	69.026,5	14.284,9	20,7		72.088,0	104,4	-3.061,5
Transferências Intergovernamentais	69.011,5	69.011,5	14.284,9	20,7		71.943,6	104,2	-2.932,1
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	1,0	1,0	0,0	0,0		0,0	0,0	1,0
Transferências de Convênios	14,0	14,0	0,0	0,0		144,4	1.031,4	-130,4
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	504,0	504,0	95,5	18,9		1.069,7	212,2	-565,7
Multas e Juros de Mora	149,0	149,0	33,9	22,8		177,9	119,4	-28,9
Indenizações e Restituições	5,0	5,0	28,6	572,0		101,7	2.034,0	-96,7
Receita da Dívida Ativa	292,0	292,0	31,2	10,7		321,3	110,0	-29,3
Receitas Diversas	58,0	58,0	1,7	2,9		468,8	808,3	-410,8
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.006,0	1.006,0	0,3	0,0		551,7	54,8	454,3
OPERAÇÕES DE CREDITO	4,0	4,0	0,0	0,0		0,0	0,0	4,0
Operações de Crédito Internas	4,0	4,0	0,0	0,0		0,0	0,0	4,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	1,0	1,0	0,0	0,0		0,0	0,0	1,0
Alienação de Bens Móveis	1,0	1,0	0,0	0,0		0,0	0,0	1,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0		525,0	52,5	475,0
Transferências Intergovernamentais	2,0	2,0	0,0	0,0		24,6	1.230,0	-22,6
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	998,0	998,0	0,0	0,0		500,4	50,1	497,6
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 17

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1,0	1,0	0,3	30,0	26,7	2.670,0	-25,7
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	1,0	1,0	0,3	30,0	26,7	2.670,0	-25,7
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)</b>	<b>2.035,0</b>	<b>2.035,0</b>	<b>179,3</b>	<b>8,8</b>	<b>1.535,4</b>	<b>75,4</b>	<b>499,6</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>85.000,0</b>	<b>85.000,0</b>	<b>16.025,7</b>	<b>18,9</b>	<b>86.929,3</b>	<b>102,3</b>	<b>-1.929,3</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III)+IV)</b>	<b>85.000,0</b>	<b>85.000,0</b>	<b>16.025,7</b>	<b>18,9</b>	<b>86.929,3</b>	<b>102,3</b>	<b>-1.929,3</b>
<b>DEFICIT</b>							<b>0,0</b>
<b>TOTAL (VII) = (V)+VI)</b>	<b>85.000,0</b>	<b>85.000,0</b>	<b>16.025,7</b>	<b>18,9</b>	<b>86.929,3</b>	<b>102,3</b>	<b>-1.929,3</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)							0,0
Superavit Financeiro							0,0
Reabertura de Créditos Adicionais							0,0

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2012 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	2.035,0	2.035,0	179,3	8,8	1.535,4	75,4	499,6
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.035,0	2.035,0	179,3	8,8	1.535,4	75,4	499,6
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	2.035,0	2.035,0	179,3	8,8	1.535,4	75,4	499,6
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 18

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
	INICIAL (a)	ADICIONAIS (b)		(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	82.521,0	25.065,5	107.586,5	9.188,5	86.730,1	13.754,9	67.861,7	63,1	39.724,8
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	68.542,9	23.728,6	92.271,5	9.094,6	82.087,8	13.268,5	65.353,7	70,8	26.917,8
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.680,5	5.731,8	44.412,3	5.423,0	39.265,6	7.159,2	35.438,9	79,8	8.973,4
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS CORRENTES	29.862,4	17.996,8	47.859,2	3.671,6	42.822,2	6.109,3	29.914,8	62,5	17.944,4
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	6.719,0	1.336,9	8.055,9	93,9	4.642,3	486,4	2.508,0	31,1	5.547,9
INVESTIMENTOS	5.689,0	866,8	6.555,8	93,9	3.160,7	403,1	1.360,8	20,8	5.195,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.030,0	470,1	1.500,1	0,0	1.481,6	83,3	1.147,2	76,5	352,9
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	819,6	0,0	819,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	819,6
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	6.439,5	0,0	6.439,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.439,5
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	2.479,0	-291,5	2.187,5	391,1	1.742,4	518,2	1.741,3	79,6	446,2
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	85.000,0	24.774,0	109.774,0	9.579,6	88.472,5	14.273,1	69.603,0	63,4	40.171,0
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	85.000,0	24.774,0	109.774,0	9.579,6	88.472,5	14.273,1	69.603,0	63,4	40.171,0
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>							17.326,3		
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	85.000,0	24.774,0	109.774,0	9.579,6	88.472,5	14.273,1	86.929,3		22.844,7

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
	INICIAL (a)	ADICIONAIS (b)		(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	2.479,0	-291,5	2.187,5	391,1	1.742,4	518,2	1.741,3	79,6	446,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.479,0	-291,5	2.187,5	391,1	1.742,4	518,2	1.741,3	79,6	446,2
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	2.479,0	-291,5	2.187,5	391,1	1.742,4	518,2	1.741,3	79,6	446,2

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2012

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
	INICIAL	ATUALIZADA							
			(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>									
<b>Legislativa</b>	<b>2.600,0</b>	<b>2.947,4</b>	<b>163,4</b>	<b>2.455,4</b>	<b>249,4</b>	<b>2.279,2</b>	<b>3,3</b>	<b>77,3</b>	<b>668,2</b>
Ação Legislativa	2.450,0	2.574,4	129,9	2.152,5	215,9	1.997,5	2,9	77,6	576,9
Previdência Básica	150,0	373,0	33,5	302,8	33,5	281,7	0,4	75,5	91,3
<b>Administração</b>	<b>14.958,8</b>	<b>18.883,4</b>	<b>1.133,3</b>	<b>16.156,1</b>	<b>2.653,5</b>	<b>13.594,9</b>	<b>19,5</b>	<b>72,0</b>	<b>5.288,5</b>
Administração Geral	12.889,0	16.505,7	926,4	14.822,5	2.464,2	12.306,5	17,7	74,6	4.199,2
Normatização e Fiscalização	26,6	14,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,1
Tecnologia da Informação	342,0	39,4	0,0	13,5	0,0	13,5	0,0	34,1	25,9
Formação de Recursos Humanos	37,2	29,2	0,0	14,0	0,0	14,0	0,0	47,9	15,2
Comunicação Social	501,0	950,0	30,0	388,0	2,4	353,4	0,5	37,2	596,6
Previdência Básica	1.120,0	1.302,0	176,9	877,1	180,4	874,0	1,3	67,1	428,0
Previdência do Regime Estatutário	43,0	43,0	0,0	41,0	6,5	33,6	0,0	78,1	9,4
<b>Assistência Social</b>	<b>906,7</b>	<b>1.718,1</b>	<b>139,7</b>	<b>998,4</b>	<b>220,5</b>	<b>751,9</b>	<b>1,1</b>	<b>43,8</b>	<b>966,2</b>
Assistência ao Idoso	9,8	6,8	1,0	3,0	1,0	3,0	0,0	44,3	3,8
Assistência ao Portador de Deficiência	27,0	27,0	5,1	15,2	5,1	15,2	0,0	56,2	11,8
Assistência à Criança e ao Adolescente	231,1	415,9	78,0	196,4	57,4	92,0	0,1	22,1	323,9
Assistência Comunitária	638,8	1.268,4	55,7	783,8	157,0	641,7	0,9	50,6	626,7
<b>Previdência Social</b>	<b>3.447,0</b>	<b>3.447,0</b>	<b>307,4</b>	<b>2.710,5</b>	<b>326,8</b>	<b>2.675,1</b>	<b>3,8</b>	<b>77,6</b>	<b>771,9</b>
Administração Geral	347,0	347,0	10,9	230,1	30,3	194,7	0,3	56,1	152,3
Previdência do Regime Estatutário	3.100,0	3.100,0	296,5	2.480,5	296,5	2.480,5	3,6	80,0	619,5
<b>Saúde</b>	<b>16.217,4</b>	<b>25.325,5</b>	<b>3.743,4</b>	<b>20.674,1</b>	<b>3.846,0</b>	<b>15.061,7</b>	<b>21,6</b>	<b>59,5</b>	<b>10.263,8</b>
Administração Geral	10.014,0	12.642,0	1.048,6	11.234,6	1.837,9	9.763,5	14,0	77,2	2.878,6
Previdência Básica	1.350,0	1.422,0	198,0	851,9	199,1	837,1	1,2	58,9	584,9
Atenção Básica	3.953,3	10.068,4	2.400,9	7.825,9	1.738,0	3.932,6	5,7	39,1	6.135,8
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	691,9	998,9	73,9	619,5	58,1	409,5	0,6	41,0	589,4
Vigilância Sanitária	208,3	194,3	22,1	142,4	13,0	119,0	0,2	61,3	75,2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 19

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

<b>Trabalho</b>	<b>73,1</b>	<b>20,1</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>20,1</b>
Assistência Comunitária	73,1	20,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,1
<b>Educação</b>	<b>17.661,9</b>	<b>23.680,6</b>	<b>2.948,6</b>	<b>21.699,0</b>	<b>3.062,6</b>	<b>17.245,6</b>	<b>24,8</b>	<b>72,8</b>	<b>6.435,0</b>
Previdência Básica	15,9	10,9	0,0	10,0	0,0	2,2	0,0	20,3	8,7
Alimentação e Nutrição	571,0	1.221,0	497,0	898,5	36,1	318,9	0,5	26,1	902,1
Ensino Fundamental	15.656,9	20.573,6	2.451,7	18.936,0	2.715,4	15.557,7	22,4	75,6	5.015,9
Ensino Médio	876,0	1.196,0	0,0	1.195,9	307,9	758,4	1,1	63,4	437,6
Educação Infantil	148,9	279,9	0,0	267,6	3,2	217,2	0,3	77,6	62,7
Educação de Jovens e Adultos	233,8	219,8	0,0	213,1	0,0	213,1	0,3	97,0	6,7
Educação Especial	159,4	179,4	0,0	178,0	0,0	178,0	0,3	99,2	1,4
<b>Cultura</b>	<b>85,0</b>	<b>285,0</b>	<b>3,2</b>	<b>203,1</b>	<b>10,1</b>	<b>198,8</b>	<b>0,3</b>	<b>69,8</b>	<b>86,2</b>
Difusão Cultural	85,0	285,0	3,2	203,1	10,1	198,8	0,3	69,8	86,2
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>62,7</b>	<b>3,7</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>3,7</b>
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	62,7	3,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,7
<b>Urbanismo</b>	<b>7.593,8</b>	<b>9.413,0</b>	<b>0,0</b>	<b>8.874,0</b>	<b>1.369,6</b>	<b>5.873,2</b>	<b>8,4</b>	<b>62,4</b>	<b>3.539,8</b>
Infra-estrutura Urbana	4.238,8	5.237,1	0,0	4.699,6	810,8	3.288,6	4,7	62,8	1.948,4
Serviços Urbanos	3.355,0	4.176,0	0,0	4.174,4	558,8	2.584,6	3,7	61,9	1.591,4
<b>Habituação</b>	<b>164,8</b>	<b>262,8</b>	<b>0,0</b>	<b>103,3</b>	<b>0,0</b>	<b>103,3</b>	<b>0,1</b>	<b>39,3</b>	<b>159,5</b>
Assistência Comunitária	164,8	262,8	0,0	103,3	0,0	103,3	0,1	39,3	159,5
<b>Saneamento</b>	<b>276,3</b>	<b>5,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5,3</b>
Saneamento Básico Urbano	276,3	5,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,3
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>1.832,9</b>	<b>849,7</b>	<b>11,4</b>	<b>478,6</b>	<b>84,5</b>	<b>425,5</b>	<b>0,6</b>	<b>50,1</b>	<b>424,2</b>
Preservação e Conservação Ambiental	646,3	576,5	11,4	478,6	84,5	425,5	0,6	73,8	151,0
Controle Ambiental	47,8	1,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,4
Recuperação de Áreas Degradadas	1.138,8	271,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	271,8
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>26,6</b>	<b>38,6</b>	<b>0,0</b>	<b>16,0</b>	<b>2,3</b>	<b>11,3</b>	<b>0,0</b>	<b>29,3</b>	<b>27,3</b>
Difusão do Conhec. Cientif./Tecn.	26,6	38,6	0,0	16,0	2,3	11,3	0,0	29,3	27,3
<b>Agricultura</b>	<b>688,5</b>	<b>898,9</b>	<b>7,3</b>	<b>509,7</b>	<b>100,2</b>	<b>391,6</b>	<b>0,6</b>	<b>43,6</b>	<b>507,3</b>
Extensão Rural	564,2	853,6	7,3	464,5	93,7	349,2	0,5	40,9	504,4
Promoção Comercial	124,3	45,3	0,0	45,3	6,6	42,4	0,1	93,5	3,0
<b>Indústria</b>	<b>61,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Promoção Industrial	61,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Comércio e Serviços</b>	<b>774,8</b>	<b>3.409,8</b>	<b>242,4</b>	<b>3.283,0</b>	<b>623,2</b>	<b>3.265,5</b>	<b>4,7</b>	<b>95,8</b>	<b>144,3</b>
Promoção Comercial	82,9	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,5
Turismo	691,9	3.408,3	242,4	3.283,0	623,2	3.265,5	4,7	95,8	142,8
<b>Energia</b>	<b>592,0</b>	<b>1.614,0</b>	<b>125,3</b>	<b>1.558,6</b>	<b>351,9</b>	<b>1.257,3</b>	<b>1,8</b>	<b>77,9</b>	<b>356,7</b>
Energia Elétrica	592,0	1.614,0	125,3	1.558,6	351,9	1.257,3	1,8	77,9	356,7
<b>Transporte</b>	<b>4.970,9</b>	<b>4.547,9</b>	<b>204,5</b>	<b>4.263,3</b>	<b>514,9</b>	<b>2.447,3</b>	<b>3,5</b>	<b>53,8</b>	<b>2.100,6</b>
Transporte Rodoviário	4.970,9	4.547,9	204,5	4.263,3	514,9	2.447,3	3,5	53,8	2.100,6
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>342,4</b>	<b>416,8</b>	<b>19,6</b>	<b>291,3</b>	<b>88,7</b>	<b>227,1</b>	<b>0,3</b>	<b>54,5</b>	<b>189,7</b>
Desporto Comunitário	342,4	416,8	19,6	291,3	88,7	227,1	0,3	54,5	189,7
<b>Encargos especiais</b>	<b>1.925,0</b>	<b>2.560,0</b>	<b>138,8</b>	<b>2.455,8</b>	<b>250,6</b>	<b>2.052,4</b>	<b>2,9</b>	<b>80,2</b>	<b>507,6</b>
Outros Encars Especiais	1.925,0	2.560,0	138,8	2.455,8	250,6	2.052,4	2,9	80,2	507,6

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIPENHO		NO BIPENHO		%	%	
			(b)	(c)	(d)	(e)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>									
Reserva de Contingência	7.259,1	7.259,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.259,1
Reserva de Contingência	7.259,1	7.259,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.259,1
<b>TOTAL (I)</b>	<b>82.521,0</b>	<b>107.586,5</b>	<b>9.188,5</b>	<b>86.730,1</b>	<b>13.754,8</b>	<b>67.861,6</b>	<b>100,0</b>	<b>63,1</b>	<b>39.724,9</b>
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>									
<b>Legislativa</b>	<b>20,0</b>	<b>15,5</b>	<b>1,2</b>	<b>9,7</b>	<b>0,0</b>	<b>8,5</b>	<b>0,0</b>	<b>55,0</b>	<b>7,0</b>
Previdência do Regime Estatutário	20,0	15,5	1,2	9,7	0,0	8,5	0,0	55,0	7,0
<b>Administração</b>	<b>660,0</b>	<b>660,0</b>	<b>62,9</b>	<b>311,8</b>	<b>94,8</b>	<b>311,8</b>	<b>0,4</b>	<b>47,2</b>	<b>348,2</b>
Previdência do Regime Estatutário	660,0	660,0	62,9	311,8	94,8	311,8	0,4	47,2	348,2
<b>Previdência Social</b>	<b>8,0</b>	<b>8,0</b>	<b>0,7</b>	<b>5,7</b>	<b>0,7</b>	<b>5,7</b>	<b>0,0</b>	<b>71,4</b>	<b>2,3</b>
Administração Geral	8,0	8,0	0,7	5,7	0,7	5,7	0,0	71,4	2,3
<b>Saúde</b>	<b>560,0</b>	<b>560,0</b>	<b>148,7</b>	<b>483,3</b>	<b>148,7</b>	<b>483,3</b>	<b>0,7</b>	<b>86,3</b>	<b>76,7</b>
Previdência do Regime Estatutário	560,0	560,0	148,7	483,3	148,7	483,3	0,7	86,3	76,7
<b>Educação</b>	<b>1.230,0</b>	<b>943,0</b>	<b>177,7</b>	<b>931,9</b>	<b>274,0</b>	<b>931,9</b>	<b>1,3</b>	<b>98,8</b>	<b>11,1</b>
Previdência do Regime Estatutário	1.230,0	943,0	177,7	931,9	274,0	931,9	1,3	98,8	11,1
<b>Transporte</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1,0</b>
Transporte Rodoviário	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0
<b>TOTAL (II)</b>	<b>2.479,0</b>	<b>2.187,5</b>	<b>391,1</b>	<b>1.742,5</b>	<b>518,2</b>	<b>1.741,3</b>	<b>100,0</b>	<b>79,6</b>	<b>446,2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>85.000,0</b>	<b>109.774,0</b>	<b>9.579,7</b>	<b>88.472,6</b>	<b>14.273,0</b>	<b>69.603,0</b>	<b>100,0</b>	<b>63,4</b>	<b>40.171,1</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 20

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2012

LRF, art 53, inciso I - Anexo III

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	NOV/2011	DEZ/2011	JAN/2012	FEV/2012	MAR/2012	ABR/2012	MAI/2012	JUN/2012	JUL/2012	AGO/2012	SET/2012	OUT/2012	ULT - 12 M.	ATUALIZADA
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	8.827,1	9.262,8	8.701,7	8.961,8	9.725,6	9.359,0	9.876,2	8.709,0	9.736,8	8.887,4	8.181,5	8.860,3	109.089,0	88.645,0
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	331,9	490,3	314,6	381,9	770,7	638,2	494,8	459,9	459,9	427,1	414,0	330,3	5.513,6	5.890,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	51,4	76,8	0,0	0,0	355,3	203,6	60,8	44,3	44,8	31,4	27,3	35,5	931,2	850,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	154,4	232,4	125,1	188,6	185,8	217,7	230,2	227,9	235,7	239,7	227,8	144,9	2.410,2	3.500,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	23,0	13,2	118,3	8,3	16,7	14,6	14,7	44,4	41,0	13,6	25,9	27,2	360,9	500,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	83,2	144,5	61,9	178,0	124,0	106,8	127,9	119,2	110,6	119,6	118,7	103,9	1.398,3	800,0
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	19,9	23,4	9,3	7,0	88,9	95,5	61,2	24,1	27,8	22,8	14,3	18,8	413,0	240,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	172,1	251,6	20,7	249,1	148,9	188,7	160,6	163,5	160,0	161,1	160,3	18,7	1.855,3	1.807,5
RECEITA PATRIMONIAL	640,5	382,3	599,4	582,3	600,1	897,6	602,3	289,9	742,0	560,7	436,7	105,7	6.439,5	4.230,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	29,8	29,3	30,8	0,0	30,1	24,9	0,0	0,0	0,0	0,0	144,8	500,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.634,3	8.069,6	7.677,9	7.614,5	7.960,3	7.241,0	8.527,9	7.729,6	8.316,2	7.697,0	7.135,1	8.345,5	93.948,9	75.712,5
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	802,3	1.349,1	847,9	1.025,7	696,6	878,0	981,9	837,9	625,7	690,5	604,2	641,4	9.981,2	8.350,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	9,4	9,4	9,1	9,1	9,1	9,1	9,1	9,1	9,1	9,1	0,0	18,1	109,7	100,0
Cota-Parte do ITR	1,0	1,7	1,3	0,1	1,2	0,8	1,4	1,5	0,1	1,1	4,9	24,6	39,7	100,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	2.272,3	2.188,7	2.394,8	1.840,8	2.078,0	1.885,6	2.374,6	2.029,4	2.519,6	2.136,3	1.951,7	2.567,6	26.239,4	24.000,0
Cota-Parte do IPVA	10,4	9,1	81,6	70,5	92,8	49,5	47,8	24,5	36,9	29,5	20,0	20,7	493,3	380,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	82,6	78,3	25,8	17,8	95,3	57,9	74,3	57,3	58,2	63,3	61,0	64,1	735,9	500,0
Transferências do FUNDEB	776,7	769,5	749,0	977,1	843,2	754,0	927,6	771,2	905,0	781,4	709,2	915,8	9.879,7	7.686,0
Outras Transferências Correntes	3.679,6	3.663,8	3.568,4	3.673,4	4.144,1	3.606,1	4.111,2	3.998,7	4.161,6	3.985,8	3.784,1	4.093,2	46.470,0	34.596,5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48,3	68,8	59,3	104,7	214,8	393,5	60,5	41,2	58,7	41,5	35,4	60,1	1.186,8	504,0
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	790,2	876,1	674,7	824,6	711,5	738,8	837,9	734,6	790,1	727,5	669,9	667,2	9.043,1	8.293,5
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	154,6	232,3	2,5	231,8	116,9	162,6	140,0	142,6	140,3	141,5	141,6	0,0	1.606,7	1.606,5
Servidor	154,6	232,3	2,5	231,8	116,9	162,6	140,0	142,6	140,3	141,5	141,6	0,0	1.606,7	1.606,5
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	635,6	643,8	672,2	592,8	594,6	576,2	697,9	592,0	649,8	586,0	528,3	667,2	7.436,4	6.686,0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)</b>	8.036,9	8.386,5	8.027,0	8.137,2	9.014,1	8.620,2	9.038,3	7.974,4	8.946,7	8.159,9	7.511,6	8.193,1	100.045,9	80.351,5

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :  
RCL dos últimos 12 meses R\$ 100.046.046,71

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2012

RF, art 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares  
RECEITAS REALIZADAS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até 5º Bim/2012	Até 5º Bim/2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.759,5	4.759,5	481,8	5.108,3	3.963,0
RECEITAS CORRENTES	4.759,5	4.759,5	481,8	5.108,3	3.963,0
Receita de Contribuições do Segurados	1.606,5	1.606,5	141,6	1.219,6	1.143,4
Pessoal Civil	1.606,5	1.606,5	141,6	1.219,6	1.143,4
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.600,0	1.600,0	140,9	1.216,0	1.140,6
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1,5	1,5	0,6	3,0	2,3
Contribuição de Pensionista Civil	5,0	5,0	0,1	0,6	0,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 21

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

Outras Receitas de Contribuições	1,0	1,0	0,0	0,6	2,4
Receita Patrimonial	3.150,0	3.150,0	338,5	3.884,4	2.817,2
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	3.150,0	3.150,0	338,5	3.884,4	2.817,2
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	2,0	2,0	1,7	3,7	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	1,0	1,0	1,7	3,7	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>2.035,0</b>	<b>2.035,0</b>	<b>179,3</b>	<b>1.535,4</b>	<b>1.338,1</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)</b>	<b>6.794,5</b>	<b>6.794,5</b>	<b>661,1</b>	<b>6.643,7</b>	<b>5.301,1</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	INICIAL	ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2012	Até 5º Bim/2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.447,0	3.447,0	326,8	2.675,2	2.498,5
ADMINISTRAÇÃO	347,0	347,0	30,2	194,7	172,9
Despesas Correntes	326,0	326,0	30,2	191,7	171,1
Despesas de Capital	21,0	21,0	0,0	3,0	1,8
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.100,0	3.100,0	296,6	2.480,5	2.325,6
Pessoal Civil	3.100,0	3.100,0	296,6	2.480,5	2.325,6
Aposentadorias	2.170,0	2.170,0	226,2	1.858,5	1.706,4
Pensões	930,0	930,0	70,4	622,0	619,2
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	8,0	8,0	0,7	5,7	4,7
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)</b>	<b>3.455,0</b>	<b>3.455,0</b>	<b>327,5</b>	<b>2.680,9</b>	<b>2.503,2</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)</b>	<b>3.339,5</b>	<b>3.339,5</b>	<b>333,6</b>	<b>3.962,8</b>	<b>2.797,9</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2012	Até 5º Bim/2011
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	6.439,5

BENS E DIREITOS DO RPPS	Set/2012	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Out/2012	Dez/2011
Caixa	0,0	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	66.221,3	0,0	29.950,7
Investimentos	3.728,5	3.554,5	4.916,2
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>69.949,8</b>	<b>3.554,5</b>	<b>34.866,9</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 22

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

LRF. Art. 53, Inciso II – Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2012	Até 5º Bim/2011
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2.035,0	2.035,0	179,3	1.535,4	1.338,1
Receita de Contribuições	2.035,0	2.035,0	179,3	1.535,4	1.338,1
Patronal	1.745,0	1.745,0	153,7	1.325,8	1.249,2
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.745,0	1.745,0	153,7	1.325,8	1.249,2
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	290,0	290,0	25,6	209,7	88,9
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VI)</b>	<b>2.035,0</b>	<b>2.035,0</b>	<b>179,3</b>	<b>1.535,4</b>	<b>1.338,1</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO .....	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2012	Até 5º Bim/2011
ADMINISTRAÇÃO (XII)	8,0	8,0	0,7	5,7	4,7
Despesas Correntes	8,0	8,0	0,7	5,7	4,7
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)</b>	<b>8,0</b>	<b>8,0</b>	<b>0,7</b>	<b>5,7</b>	<b>4,7</b>

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2012

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2011 (a)	Em 31/Ago/2012 (b)	Em 31/Out/2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.004,8	3.910,3	0,0
DEDUÇÕES (II)	25.495,9	4.877,3	3.517,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	823,7	2.515,2	1.114,2
Demais Haveres Financeiros	26.243,7	131,9	172,6
(-) Restos a Pagar Processados	1.571,5	-2.230,2	-2.230,2
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-21.491,1	-967,0	-3.517,0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.868,8	3.868,8	0,0
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>-25.359,8</b>	<b>-4.835,8</b>	<b>-3.517,0</b>
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan/2012 até Out/2012 (c - a)	
<b>VALOR</b>	<b>1.318,8</b>	<b>21.842,8</b>	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			Valor
<b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>			<b>0,0</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	SALDO		
	Em 31/12/2011	Em 31/Ago/2012	Em 31/Out/2012
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)</b>			
Passivo Atuarial	20.067,9	-32.019,4	0,0
Demais Dívidas	20.067,9	-32.019,4	0,0
Deduções (VII)	0,0	0,0	0,0
Ativo Disponível	34.865,2	88.098,6	3.554,5
Investimentos do RPPS	29.950,7	65.586,2	0,0
Haveres Financeiros	4.916,2	22.512,3	3.554,5
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
	1,7	0,0	0,0
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)</b>	-14.797,3	-120.118,0	-3.554,5
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)</b>	0,0	0,0	0,0
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)</b>	-14.797,3	-120.118,0	-3.554,5

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

	SALDO		
	Em 31/12/2011 (a)	Em 31/Ago/2012 (b)	Em 31/Out/2012 (c)
Divida Consolidada Ajustada (X)	4.004,8	3.910,3	0,0
Deduções (II)	25.495,9	4.877,3	3.517,0
<b>Dívida Consolidada Líquida (XI) = (X - II)</b>	-21.491,1	-967,0	-3.517,0
Receita de Privatizações (IV)	0,0	0,0	0,0
Passivos Reconhecidos (V)	3.868,8	3.868,8	0,0
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XI + IV - V)</b>	-25.359,8	-4.835,8	-3.517,0

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2012 até Out/2012
<b>VALOR</b>	1.318,8	21.842,8

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2012

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out/2012	Jan a Out/2011
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	79.476,0	15.457,3	80.752,2	70.933,7
Receitas Tributárias	5.890,0	744,3	4.691,4	4.442,9
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	850,0	62,7	802,9	695,4
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.500,0	372,7	2.023,4	2.252,6
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	500,0	53,1	324,8	329,0
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	800,0	222,6	1.170,6	852,8
Outras Receitas Tributárias	240,0	33,2	369,7	313,1
Receita de Contribuição	3.552,5	332,7	2.757,3	2.576,8
Receita Previdenciária	3.352,5	295,2	2.546,0	2.395,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 24

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

Outras Receitas de Contribuições	200,0	37,5	211,3	181,8
Receita Patrimonial Líquida	2,0	-0,1	1,1	0,5
Receita Patrimonial	4.230,0	542,4	5.416,8	5.182,6
(-)Aplicações Financeiras	4.228,0	542,5	5.415,7	5.182,1
Transferências Correntes¹	69.026,5	14.284,9	72.087,9	63.121,6
Cota Parte FPM (80%)	6.680,0	996,4	6.263,9	6.136,6
Cota Parte ICMS (80%)	19.200,0	3.615,4	17.422,9	16.547,9
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	80,0	14,5	72,4	75,5
Convênios	14,0	0,0	144,4	61,2
Outras Transferências Correntes	43.052,5	9.658,6	48.184,3	40.300,4
Demais Receitas Correntes	1.005,0	95,5	1.214,5	791,9
Dívida Ativa	292,0	31,2	321,3	281,2
Diversas Receitas Correntes	713,0	64,3	893,2	510,7
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.006,0</b>	<b>0,3</b>	<b>551,7</b>	<b>1.059,4</b>
Operações de Crédito (III)	4,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	1,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	1.000,0	0,0	525,0	1.059,4
Convênios	998,0	0,0	500,4	1.059,4
Outras Transferências de Capital	2,0	0,0	24,6	0,0
Outras Receitas de Capital	1,0	0,3	26,7	0,0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)</b>	<b>1.001,0</b>	<b>0,3</b>	<b>551,7</b>	<b>1.059,4</b>
<b>RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>80.477,0</b>	<b>15.457,6</b>	<b>81.303,9</b>	<b>71.993,1</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out/2012	Jan a Out/2011
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	94.459,1	13.786,7	67.095,0	53.065,3
Pessoal e Encargos Sociais	46.599,8	7.677,4	37.180,2	31.261,3
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	47.859,2	6.109,3	29.914,8	21.804,0
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>94.459,1</b>	<b>13.786,7</b>	<b>67.095,0</b>	<b>53.065,3</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>8.055,9</b>	<b>486,4</b>	<b>2.507,9</b>	<b>4.305,4</b>
Investimentos	6.555,8	403,1	1.360,8	3.058,5
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	1.500,1	83,3	1.147,2	1.246,9
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)</b>	<b>6.555,8</b>	<b>403,1</b>	<b>1.360,7</b>	<b>3.058,5</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>819,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)</b>	<b>6.439,5</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)</b>	<b>108.274,0</b>	<b>14.189,8</b>	<b>68.455,7</b>	<b>56.123,8</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO (VII - XVIII)</b>	<b>-27.797,0</b>	<b>1.267,8</b>	<b>12.848,2</b>	<b>15.869,3</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			0,0	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
<b>META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERENCIA</b>	<b>0,0</b>

Nota : ¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 25

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2012

LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

RP PROCESSADOS

RP NÃO-PROCESSADOS

PODER/ÓRGÃO	Inscritos			Canc.	Pagos	Saldo	Inscritg			Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc.	Fonte					Exerc.	Fonte				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI)	Ant.						Ant.	2011				
<b>EXECUTIVO</b>												
PREFEITURA SILVA JARDIM	120,1	98,3 00	0,0	98,3	120,1	0,0	549,0 00	0,0	378,7	170,3		
	-34,7	0,0 01	0,0	0,0	-34,7	0,0	0,0 01	0,0	0,0	0,0		
	0,0	0,0 03	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 03	0,0	3.032,0	-3.032,0		
	413,7	682,1 04	0,0	3.453,6	-2.357,8	956,3	10.776,4 04	0,0	7.767,6	3.965,1		
	59,1	0,0 05	0,0	0,0	59,1	0,0	860,1 05	0,0	860,1	0,0		
	58,3	10,9 12	0,0	10,9	58,3	3.708,4	483,8 12	0,0	1.048,3	3.143,9		
	0,0	0,0 15	0,0	0,0	0,0	0,0	2.530,8 15	0,0	1.277,5	1.253,3		
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SILVA JARDIM	0,0	0,0 18	0,0	0,0	0,0	30,1	210,8 18	0,0	196,0	44,9		
	11,1	0,0 99	0,0	0,0	11,1	0,0	0,0 99	0,0	0,0	0,0		
	0,0	5,1 00	0,0	5,1	0,0	0,0	0,0 00	0,0	0,0	0,0		
	-0,7	47,6 04	0,0	178,7	-131,8	322,8	1.592,9 04	0,0	1.489,8	425,9		
	0,0	0,0 12	0,0	0,0	0,0	0,0	532,4 12	0,0	0,0	532,4		
	0,0	0,0 13	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 13	0,0	190,2	-190,2		
...DO MUN ASSIST SOCIAL SILVA JARDIM	8,7	420,3 16	0,0	481,9	-52,9	103,7	1.361,7 16	0,0	876,3	589,1		
	0,0	0,0 99	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 99	0,0	0,0	0,0		
	0,0	0,0 00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 00	0,0	0,0	0,0		
	14,4	0,0 04	0,0	0,0	14,4	15,6	97,1 04	0,0	96,6	16,1		
	0,0	0,0 12	0,0	0,0	0,0	46,6	0,0 12	0,0	29,3	17,3		
FUNDO MUN TURISMO SILVA JARDIM	0,0	0,0 17	0,0	0,0	0,0	0,0	47,3 17	0,0	47,3	0,0		
	0,0	0,0 00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 00	0,0	0,0	0,0		
	2,2	0,0 04	0,0	2,2	0,0	46,6	444,2 04	0,0	444,2	46,6		
FUNDO MUN DIR CRIANÇA ADOL SILVA JAR	150,0	0,0 12	0,0	144,4	5,6	0,0	0,0 12	0,0	0,0	0,0		
	0,0	0,0 00	0,0	0,0	0,0	0,0	24,4 00	0,0	24,3	0,1		
	0,3	0,0 04	0,0	0,3	0,0	0,3	23,3 04	0,0	21,7	1,9		
	0,0	0,0 17	0,0	0,0	0,0	0,0	22,8 17	0,0	15,4	7,4		
	0,0	0,6 19	0,0	0,6	0,0	0,6	27,9 19	0,0	17,8	10,7		
INST PREV SERV PUBL MUN SILVA JARDIM	0,3	0,0 04	0,0	0,0	0,3	0,0	96,9 04	0,0	96,9	0,0		
FUNDO MUN MEIO-AMBIENTE DE SILVA JAR	0,0	0,0 12	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 12	0,0	0,0	0,0		
<b>LEGISLATIVO</b>												
CAMARA SILVA JARDIM	44,9	0,0 00	0,0	0,0	44,9	0,0	1,3 00	0,0	0,0	1,3		
<b>TOTAL (I)</b>	847,7	1.264,9	0,0	4.376,0	-2.263,4	5.231,0	19.683,1	0,0	17.910,0	7.004,1		
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>												
<b>EXECUTIVO</b>												
PREFEITURA SILVA JARDIM	0,0	0,0 00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 00	0,0	0,0	0,0		
	0,0	0,0 04	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 04	0,0	0,0	0,0		
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SILVA JARDIM	33,2	0,0 04	0,0	0,0	33,2	0,0	0,0 04	0,0	0,0	0,0		
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SILVA JARDIM	0,0	0,0 04	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 04	0,0	0,0	0,0		
FUNDO MUN TURISMO SILVA JARDIM	0,0	0,0 04	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 04	0,0	0,0	0,0		
<b>TOTAL (II)</b>	33,2	0,0	0,0	0,0	33,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
<b>TOTAL (I+II)</b>	880,9	1.264,9	0,0	4.376,0	-2.230,2	5.231,0	19.683,1	0,0	17.910,0	7.004,1		

Anexo IX do RREO

Legenda:

Fonte de Recursos

00 - ORDINÁRIOS

01 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

02 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP 03 -

Royalties - Lei 9478/97

04 - Royalties 5% - Lei 7990/89

05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

08 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Básica 09 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde

10 - DIRETAM. ARRECADADO (Administração indireta exceto RPPS)

11 - Operações de Crédito Internas (outros Programas)

12 - Convênios

13 - Convênios Saúde

14 - Convênios Educação

15 - Transferências do FUNDEB

16 - S.U.S.

17 - FNAS

18 - Transferências de Recursos do FNDE (que não salário educação) 19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)/ recursos ordinários

20 - Transferências do Sistema Único de Saúde

21 - CONSORCIO SAÚDE

22 - Outras Transferências Vinculadas a Programas de Saúde (que não SUS) 27 - REGIME PRÓPRIO (RPPS) - Alienação de Bens

28 - Alienação de Bens destinados a Programas de Educação Básica 29 - Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde

30 - Alienação de Bens destinados a outros Programas

31 - Operações de Crédito Externas

32 - REGIME PRÓPRIO (RPPS) - Diretamente Arrecadado

41 - Operações de Crédito Internas (empréstimos não específicos ) 97 - CONSERV. AMBIENTAL

98 - Diversas - recursos vinculados

99 - Diversas - recursos não vinculados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 27

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2012

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X R\$ Milhares

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS DO ENSINO				
	INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			1º Bimestre (b)	Até 05/12/12	% (b/a)
<b>1-RECEITAS DE IMPOSTOS</b>					
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.956,0	5.956,0	751,7	4.671,0	12,62
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.110,0	1.110,0	101,6	1.145,4	9,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	850,0	850,0	62,7	802,9	7,38
Dívida Ativa do IPTU	10,0	10,0	5,5	13,3	55,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	160,0	160,0	27,2	267,0	17,00
(-) Deduções da Receita do IPTU	90,0	90,0	6,2	62,2	6,89
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	506,0	506,0	53,6	327,3	10,59
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	500,0	500,0	53,1	324,8	10,62
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	4,0	4,0	0,5	2,4	12,50
Dívida Ativa do ITBI	1,0	1,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	1,0	1,0	0,0	0,1	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.540,0	3.540,0	373,9	2.027,7	10,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.500,0	3.500,0	372,7	2.023,4	10,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	8,0	8,0	1,0	3,8	12,50
Dívida Ativa do ISS	30,0	30,0	0,1	0,3	0,33
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	2,0	2,0	0,1	0,2	5,00
(-) Deduções da Receita do ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	800,0	800,0	222,6	1.170,6	27,83
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	800,0	800,0	222,6	1.170,6	27,83
Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	33.430,0	33.430,0	5.978,3	30.784,9	17,88
2.1-Cota-Parte FPM	8.350,0	8.350,0	1.245,5	7.829,9	14,92
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	8.350,0	8.350,0	1.245,5	7.829,9	14,92
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	24.000,0	24.000,0	4.519,3	21.778,6	18,83
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	100,0	100,0	18,1	90,5	18,10
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	500,0	500,0	125,1	574,9	25,02
2.5-Cota-Parte ITR	100,0	100,0	29,5	37,1	29,50
2.6-Cota-Parte IPVA	380,0	380,0	40,8	473,9	10,74
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	39.386,0	39.386,0	6.730,0	35.455,9	17,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 28

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

R\$ Milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS NÃO CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM FINS TÍPICOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 5º Bim/2012	% (b/a)
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% DE 3)					
DESPESAS COM FINS TÍPICOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3,0	3,0	0,0	0,0	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
24-ENSINO FUNDAMENTAL	3,0	3,0	0,0	0,0	0,00
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.838,1	13.132,3	2.180,4	10.800,2	82,24
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.272,1	9.542,3	1.979,8	8.011,0	83,95
25-ENSINO MÉDIO	3.566,0	3.590,0	200,6	2.789,2	77,69
26-ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
28-OUTRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
29-TOTAL DESPESAS C/ÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	165,4	184,4	0,0	178,0	96,54
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					2.176,50
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					114,30
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR					0,00
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)					0,00
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (30+31+32+33+34+35+36)					2.290,80
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-37					8.509,40
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]X100%					
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			%
		No Bimestre	Até o Bimestre	f)=(e/d)x100	
40-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. A					
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.600,0	2.090,0	256,7	1.636,7	78,31
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40+					
45-TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)					
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		Cancelado em 2012			
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	(g)		
		0,00	0,00		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		VALOR			
47-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		0,00			
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		8.333,50			
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		0,00			
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		114,30			
51-(=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL		8.447,80			

FONTES:

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

2 Os valores referentes à parcela dos restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	2.967,20
Despesas com Ensino Fundamental ( 24.2 )	2.789,20
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas ( 23.2 )	0,00
Outras Despesas com Ensino	178,00
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB ( 10 )	6.157,00
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO ( 40 )	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ( 24.2 + 23.2 + 10 + 40 )</b>	<b>8.946,20</b>

AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	25,23
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	82,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 29

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM - PODER EXECUTIVO  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2012

LRF, art 48 - Anexo XVIII

R\$ Milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	R\$ Milhares			
	No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial de Receita	0,0	85.000,0		
Previsão Atualizada da Receita	0,0	85.000,0		
Receitas Realizadas	16.025,7	86.929,3		
Deficit Orçamentário	0,0	0,0		
Saldos de Exercícios Anteriores	0,0	0,0		
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>	<b>No bimestre</b>	<b>Até o bimestre</b>		
Dotação Inicial	0,0	85.000,0		
Dotação Atualizada	0,0	109.774,0		
Despesas Empenhadas	9.579,6	88.472,5		
Despesas Liquidadas	14.273,1	69.603,0		
Superavit Orçamentário	0,0	17.326,3		
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	<b>No bimestre</b>	<b>Até o bimestre</b>		
Despesas Empenhadas	9.579,7	88.472,6		
Despesas Liquidadas	14.273,0	69.603,0		
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL</b>		<b>Até o bimestre</b>		
Receita Corrente Líquida		100.045,9		
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA</b>	<b>No bimestre</b>	<b>Até o bimestre</b>		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	661,1	6.643,7		
Despesas Previdenciárias (IV)	327,5	2.680,9		
Resultado Previdenciário (III-IV)	333,6	3.962,8		
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,0	21.842,8	0,0%	
Resultado Primário	0,0	12.848,2	0,0%	
<b>MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
<b>POR PODER</b>				
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	2.100,9	0,0	4.376,0	-2.275,1
Poder Legislativo	44,9	0,0	0,0	44,9
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	19.681,8	0,0	17.910,0	7.002,8
Poder Legislativo	1,3	0,0	0,0	1,3
<b>TOTAL</b>	<b>21.828,9</b>	<b>0,0</b>	<b>22.286,0</b>	<b>4.773,9</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	8.509,4	%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	24,0%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	6.895,4	60%		81,6%
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b>				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)				
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS</b>	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)				

LEI Nº 1.597/2012 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 169, inciso III da Lei Orgânica do município de Silva Jardim, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II- as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento municipal;
- III- a organização e a estrutura do orçamento do Município;
- IV - as diretrizes para execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e serviços extraordinários;
- VI- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII- as disposições gerais; e
- IX- anexos de metas e riscos fiscais.

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Silva Jardim – IPSJ; e,

III - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2013 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 – Lei nº 1.476, de 28 de dezembro de 2009, bem como as suas respectivas revisões, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra a presente Lei.

§ 1º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades, priorizando os objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal, e das despesas de ações de saúde, educação e assistência social;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público;

V - despesas de investimentos dos programas de infra-estrutura do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do recursos do Orçamento Geral da União (OGU), e com os devidos contratos em andamento.

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas (físicas e quantitativas) de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2013, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 4º** - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2013 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II - os orçamentos da entidade autárquica;

III - os orçamentos dos fundos municipais.

**Art. 6º** - A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal e da seguridade social, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativos e Executivos, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos e autarquia que integram a administração supervisionada.

**Art. 7º** - A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 8º** - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Silva Jardim, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

- b) tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- d) relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- e) anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- f) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- g) reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- h) demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão;
- i) anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal.

III - A classificação por função e subfunção seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- g) Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (7).

§ 2º - A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 9º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



**II** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**V** - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 10** - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Parágrafo único** - A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

**Art. 11** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 12** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 13** - As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.

**Art. 14** - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000).

**Art. 15** - A execução orçamentária dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam a melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

**Art. 16** - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

**I** - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

**Art. 17** - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Outras Fontes).

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 18** - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Silva Jardim evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal nº 101/2000.

**Art. 19** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2013 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº 58/2009 e, devendo ser encaminhada até 01 de agosto de 2012, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para efeito de consolidação do projeto de lei.

§ 1º - O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) limite fixado pela Emenda Constitucional Federal nº 58/2009, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de Lei Orçamentária de 2013, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Silva Jardim até 31 de agosto de 2012, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2012, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, a que se refere o caput, e terá o limite de (transposição, remanejamento e transferência), condicionado ao percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 28 da presente lei.

**Art. 20** - O Orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como a revisão do Plano Plurianual serão elaborados visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

**Parágrafo único** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 21** - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2013.

**Art. 22** - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Art. 23** - Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 24** - Observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

**Art. 25** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único** - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Silva Jardim.

**Art. 26** - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito e dos convênios;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício.

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 27** - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada, podendo ser utilizada para fins de suplementações a partir de 01 de novembro de 2013, desde que a mesma não seja utilizada para atender os Riscos Fiscais elencados no Anexo III desta presente Lei.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na lei orçamentária anual.

§ 1º - Integrarão a Lei Orçamentária 2013, autorização para contratação de Operações de Créditos, com instituições financeiras nacionais e internacionais, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com: as Resoluções do Senado Federal, no artigo 167, incisos V, VI e VII da Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101 de 2000 e na conformidade do artigo 28 da presente Lei.

§ 2º - Para pleiteio de celebração de convênio ou operação de crédito, haverá estudo prévio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico no tocante da viabilidade de contrapartida orçamentária e financeira e cumprimento das normas quanto ao aspecto orçamentário, dispostos na Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 29** - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º - Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.

§ 2º - A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária;

**Art. 30** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 31** - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas com locação de veículos;

IV - despesas com locação mão de obra;

V - transferências a instituições privadas; e

VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS EXTRA-ORDINÁRIOS

#### Seção I

#### DA POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 32** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º101, de 2000 e na Emenda Constitucional n.º 25, de 2000, a despesa da folha de pagamento de maio de 2012, projetada para o exercício de 2013, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Parágrafo único** - O poder executivo concederá a Revisão Anual (Art. 37 – Inciso X da Constituição Federal) dos servidores públicos municipais até o dia 05 de março de cada ano, sem distinção de índice, encaminhando ao Poder Legislativo o projeto de Lei dispondo sobre a matéria.

**Art. 33** - A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgão representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

**Art. 34** - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - criação de concursos públicos;

II - criação da avaliação do potencial de desempenho;

III - alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;

IV - manutenção da Escola de Governo e ações de capacitação profissional;

V - implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador; e,

VI - criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.

**Art. 35** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2013 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

## SEÇÃO II DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

**Art. 36** - Se durante o exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, e de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 37** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 38** - As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

**Art. 39** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - revisão da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV - criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

**V** - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**VI** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

**VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

**VIII** - revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**IX** - criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;

**X** - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

**XI** - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

**Parágrafo único** - Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 40** - Qualquer medida que visem a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.

**Art. 41** - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42** - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atenda às disposições contidas no art. 110, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As emendas ao projeto de Lei orçamentária deverão conter:

**I** - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e

**II** - indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

§ 2º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 43** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

**Art. 44** - As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

**Art. 45** - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;

II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo único** - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 46** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 47** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 48** - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em consonância com a Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

**Art. 49** - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

**Art. 50** - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 51** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 03 de Dezembro de 2012

**FERNANDO AUGUSTO BASTOS DA CONCEIÇÃO**  
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 40

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS  
METAS ANUAIS  
2013

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	90.000.000,00	84.507.042,25	0,016	95.000.000,00	83.757.631,86	0,016	102.000.000,00	84.440.607,36	0,016
Receitas Primárias (I)	85.261.000,00	80.057.277,00	0,016	89.453.000,00	78.867.067,82	0,015	93.640.815,00	77.520.463,65	0,014
Despesa Total	90.000.000,00	84.507.042,25	0,016	95.000.000,00	83.757.631,86	0,016	102.000.000,00	84.440.607,36	0,016
Despesas Primárias (II)	88.621.502,09	83.212.678,02	0,016	93.560.848,18	82.488.790,30	0,015	100.500.000,00	83.198.833,73	0,015
Resultado Primário (I - II)	-3.360.502,09	-3.155.401,02	-0,001	-4.107.848,18	-3.621.722,48	-0,001	-6.859.185,00	-5.678.370,07	-0,001
Resultado Nominal	-1.306.691,31	-1.226.940,20	0,000	-1.369.412,50	-1.207.355,24	0,000	-1.285.833,33	-1.064.475,96	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.496.366,89	4.221.940,74	0,001	4.712.192,50	4.154.548,26	0,001	4.424.593,90	3.662.896,04	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-28.529.427,04	-26.788.194,40	-0,005	-29.898.839,54	-26.360.589,42	-0,005	-28.074.027,74	-23.241.058,37	-0,004

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VARIÁVEIS	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015
INFLAÇÃO PROJETADA	6,5	6,5	6,5

FONTE: INFLAÇÃO % ANUAL PROJETADA IPCA, DIVULGADO BANCO CENTRAL -RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2011.

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2013 - Valor corrente/ 1,065

2014 - Valor corrente/ (1,065 \* 1,065)

ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO		Previsão PIB Estadual (R\$ 1,00)	
2013	1,065	2013	R\$ 550.000.000.000,00
2014	1,134	2014	R\$ 610.000.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2013

Os quadros a seguir apresentam a comparação das metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2011, com os valores efetivamente verificados naquele mesmo exercício.

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2011	% PIB	II-Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	69.000.000,00	0,013	94.868.255,18	0,017	25.868.255,18	37,5
Receitas Primárias (I)	68.995.000,00	0,013	94.868.255,18	0,017	25.873.255,18	37,5
Despesa Total	69.000.000,00	0,013	88.973.336,83	0,016	19.973.336,83	28,9
Despesas Primárias (II)	68.070.000,00	0,012	88.973.336,83	0,016	20.903.336,83	30,7
Resultado Primário (I-II)	925.000,00	0,000	5.894.918,35	0,001	4.969.918,35	537,3
Resultado Nominal	-821.958,60	0,000	-3.798.641,52	-0,001	-2.976.682,92	362,1
Dívida Pública Consolidada	3.868.756,70	0,001	2.960.783,21	0,001	-907.973,49	-23,5
Dívida Consolidada Líquida	-24.844.175,80	-0,005	-28.642.817,32	-0,005	-3.798.641,52	15,3

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PIB ESTADUAL 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 41

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II – DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	78.031.870,65	13,96	94.868.255,18	21,576292	85.000.000,00	-10,4020625	90.000.000,00	5,88235	95.000.000,00	5,555556	102.000.000,00	7,36842
Receitas Primárias (I)	73.727.955,03	12,77	94.868.255,18	28,673385	80.766.000,00	-14,8650939	85.261.000,00	5,56546	89.453.000,00	4,916668	93.640.815,00	4,68158
Despesa Total	66.458.702,67	21,01	88.973.336,83	33,877631	85.000.000,00	-4,4657128	90.000.000,00	5,88235	95.000.000,00	5,555556	102.000.000,00	7,36842
Despesas Primárias (II)	65.190.206,12	21,36	88.973.336,83	36,482675	83.679.599,70	-5,94980173	88.621.502,09	5,90574	93.560.848,18	5,57353	100.500.000,00	7,41673
Resultado Primário	8.537.748,91	-26,81	5.894.918,35	-30,95465	-2.913.599,70	-149,425616	-3.360.502,09	15,3385	-4.107.848,18	22,23912	-6.859.185,00	66,9776
Resultado Nominal	-1.968.811,24	-73,77	-3.798.641,52	92,940869	-1.246.842,86	-67,1766116	-1.306.691,31	4,8	-1.369.412,50	4,800001	1.285.833,33	-193,9
Dívida Pública Consolidada	3.868.756,70	-24,69	2.960.783,21	-23,46939	4.290.426,42	44,908496	4.496.366,89	4,8	4.712.192,50	4,8	4.424.593,90	-6,1033
Dívida Consolidada Líquida	-24.844.119,84	-8,61	-28.642.817,32	15,290127	-27.222.735,73	-4,95789773	-28.529.427,04	4,8	-29.898.539,54	4,798948	-28.074.027,74	-6,1023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	87.362.578,40	7,61	100.389.587,63	14,911429	81.106.870,23	-19,2078859	84.507.042,25	4,19221	83.757.631,86	-0,886802	84.440.607,36	0,81542
Receitas Primárias (I)	82.544.019,49	6,48	100.389.587,63	21,619456	77.066.793,89	-23,2322836	80.057.277,00	3,88038	78.867.067,82	-1,486697	77.520.463,65	-1,7074
Despesa Total	74.405.541,92	14,27	94.151.585,03	26,538404	81.106.870,23	-13,8550135	84.507.042,25	4,19221	83.757.631,86	-0,886802	84.440.607,36	0,81542
Despesas Primárias (II)	72.985.364,13	14,60	94.151.585,03	29,000638	83.679.599,70	-11,1224738	83.212.678,02	-0,558	82.488.790,30	-0,869925	83.198.833,73	0,86078
Resultado Primário	9.558.655,36	-30,89	6.238.002,60	-34,73975	-2.913.599,70	-146,707254	-3.155.401,02	8,29906	-3.621.722,48	14,77852	-5.678.370,07	56,7864
Resultado Nominal	-2.204.233,03	-75,23	-4.019.722,46	82,363771	-1.246.842,86	-68,9818669	-1.226.940,20	-1,5962	-1.207.355,24	-1,596244	1.064.475,95	-188,17
Dívida Pública Consolidada	4.331.365,60	-28,89	3.133.100,79	-27,66483	4.290.426,42	36,9386657	4.221.940,74	-1,5962	4.154.548,26	-1,596244	3.662.896,04	-11,834
Dívida Consolidada Líquida	-27.814.870,38	-2,56	-30.309.829,29	8,9698743	-27.222.735,73	-10,1851235	-26.788.194,40	-1,5962	-26.360.324,93	-1,597231	-23.241.058,37	-11,833

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Metodologia de cálculo dos Valores Constantes

Índices de inflação IPCA					
2010	2011	2012*	2013*	2014*	2015*
5,8	5,82	6,5	6,5	6,5	6,5

FONTE: \* INFLAÇÃO % ANUAL PROJETADA IPCA, DIVULGADO BANCO CENTRAL -RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2011.

2010= valor corrente x 1,058 x 1,0582	1,120
2011= valor corrente x 1,0582	1,058
2012= valor corrente	igual
2013= valor corrente / 1,065	1,065
2014= valor corrente / (1,065x1,065)	1,134
2015= valor corrente / (1,065x1,065x1,065)	1,208

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II – DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso III

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	36.530.824,95	100	20.039.270,12	100	54.869.351,65	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>36.530.824,95</b>	<b>100</b>	<b>20.039.270,12</b>	<b>100</b>	<b>54.869.351,65</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-14.101.562,31	100	-20.749.811,13	100	18.754.014,04	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-14.101.562,31</b>	<b>100</b>	<b>-20.749.811,13</b>	<b>100</b>	<b>18.754.014,04</b>	<b>100</b>

ANEXO II – DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	33.922,75
Alienação de Bens Móveis			33.922,75
Alienação de Bens Imóveis			

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2011	2010	2009
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(g) = ((Ia – II d) + III h)	(h) = ((Ib – Iie) + III i)	(i) = (Ic – II f)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II – DEMONSTRATIVO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.755.758,81	3.602.765,39	4.936.837,02
RECEITAS CORRENTES	2.755.758,81	3.602.765,39	4.936.837,02
Receita de Contribuições dos Segurados	1.192.885,03	1.268.444,01	1.534.067,42
Pessoal Civil	1.191.242,48	1.268.444,01	1.534.067,42
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	1.642,55	1.828,43	
Receita Patrimonial	1.561.871,07	2.334.311,18	3.402.769,60
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.002,71	10,20	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	1.002,71	10,20	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Pág. 43**

**BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.323.822,01	1.585.453,28	1.711.411,80
RECEITAS CORRENTES	1.323.822,01	1.585.453,28	1.711.411,80
Receita de Contribuições	1.323.822,01	1.585.453,28	1.711.411,80
Patronal	1.323.822,01	1.585.453,28	1.590.760,65
Pessoal Civil	1.323.822,01	1.585.453,28	1.590.760,65
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			120.651,15
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>4.079.580,82</b>	<b>5.188.218,67</b>	<b>6.648.248,82</b>

<b>DESPESAS</b>	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.303.526,42	2.847.070,81	3.467.294,80
ADMINISTRAÇÃO	24.614,70	314.889,17	271.216,93
Despesas Correntes		308.876,77	266.579,93
Despesas de Capital	24.614,70	6.012,40	4.637,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	2.060.329,55	2.532.181,64	3.196.077,87
Pessoal Militar			
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	218.582,17		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	218.582,17	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	5.505,86	0,00	6.086,59
ADMINISTRAÇÃO	5.505,86	0,00	6.086,59
Despesas Correntes	5.505,86		6.086,59
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.309.032,28</b>	<b>2.847.070,81</b>	<b>3.473.381,39</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	1.770.548,54	2.341.147,86	3.174.867,43
--	--------------	--------------	--------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			0,00
Plano Financeiro			0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			120.651,15
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.082.500,00	1.323.000,00	1.224.903,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	18.754.014,04	23.703.819,47	29.998.503,75

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SILVA JARDIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pág. 44

BOLETIM OFICIAL Nº 12-EXTRA - DEZEMBRO/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II – DEMONSTRATIVO VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	REPASSE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES (b)	RECEITAS FINANCEIRAS (c)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (d)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e)= (a+b+c-d)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2010	-	-	-	-	-	25.653.919,90
2011	1.953.009,31	931.682,27	2.278.068,09	-	5.162.759,66	30.816.679,56
2012	1.984.152,97	898.393,42	2.736.521,15	-	5.619.067,53	36.435.747,09
2013	2.014.981,04	864.144,28	3.235.494,34	1.060.808,65	5.053.811,01	41.489.558,10
2014	1.993.380,71	849.312,50	3.684.272,76	1.371.209,24	5.155.756,73	46.645.314,83
2015	1.967.046,45	814.181,73	4.142.103,96	1.841.955,58	5.081.376,55	51.726.691,39
2016	1.930.451,24	787.723,14	4.593.330,20	2.102.247,50	5.209.257,08	56.935.948,46
2017	1.877.582,41	761.109,93	5.055.912,22	2.188.750,11	5.505.854,46	62.441.802,92
2018	1.847.355,48	739.107,85	5.544.832,10	2.439.109,39	5.692.186,04	68.133.988,96
2019	1.757.210,72	657.238,88	6.050.298,22	2.731.587,26	5.733.160,55	73.867.149,51
2020	1.795.799,06	623.286,95	6.559.402,88	3.777.313,51	5.201.175,38	79.068.324,90
2021	1.772.445,70	587.173,44	7.021.267,25	4.216.280,77	5.164.605,63	84.232.930,52
2022	1.729.817,44	530.964,01	7.479.884,23	4.671.216,38	5.069.449,30	89.302.379,82
2023	1.737.928,45	494.541,11	7.930.051,33	5.407.577,53	4.754.943,36	94.057.323,18
2024	1.695.005,12	437.321,92	8.352.290,30	5.850.731,43	4.633.885,91	98.691.209,09
2025	1.695.707,97	396.719,34	8.763.779,37	6.539.509,69	4.316.696,99	103.007.906,08
2026	1.661.179,47	342.989,03	9.147.102,06	7.010.174,50	4.141.096,06	107.149.002,13
2027	1.660.665,68	303.438,93	9.514.831,39	7.657.621,29	3.821.314,71	110.970.316,85
2028	1.643.042,69	265.899,39	9.854.164,14	8.103.698,30	3.659.407,92	114.629.724,76
2029	1.630.130,19	236.074,16	10.179.119,56	8.504.694,44	3.540.629,47	118.170.354,23
2030	1.601.606,98	199.735,69	10.493.527,46	8.812.910,35	3.481.959,77	121.652.314,00
2031	1.571.386,02	155.002,88	10.802.725,48	9.188.288,58	3.340.825,80	124.993.139,80
2032	1.578.053,13	136.878,57	11.099.390,81	9.635.118,27	3.179.204,25	128.172.344,06
2033	1.547.352,87	115.313,17	11.381.704,15	9.738.928,99	3.305.441,20	131.477.785,25
2034	1.527.986,34	100.722,16	11.675.227,33	9.873.368,12	3.430.567,71	134.908.352,96
2035	1.492.196,16	80.429,94	11.979.861,74	9.899.391,06	3.653.096,78	138.561.449,75
2036	1.465.881,47	62.667,39	12.304.256,74	9.986.438,22	3.846.367,39	142.407.817,13
2037	1.439.104,37	48.143,06	12.645.814,16	10.027.632,65	4.105.428,94	146.513.246,07
2038	1.407.129,00	34.923,26	13.010.376,25	9.996.933,21	4.455.495,31	150.968.741,38
2039	1.378.706,80	27.301,88	13.406.024,23	9.935.226,22	4.876.806,70	155.845.548,08
2040	1.342.807,08	21.310,90	13.839.084,67	9.775.698,40	5.427.504,24	161.273.052,33
2041	1.302.451,37	13.974,55	14.321.047,05	9.581.226,74	6.056.246,23	167.329.298,56
2042	1.267.164,46	10.466,18	14.858.841,71	9.390.813,31	6.745.659,04	174.074.957,59
2043	8.501,35	7.792,90	15.457.856,23	9.133.561,79	6.340.588,69	180.415.546,29
2044	5.338,93	4.894,02	16.020.900,51	8.851.077,52	7.180.055,95	187.595.602,24
2045	2.050,53	1.879,65	16.658.489,48	8.560.333,91	8.102.085,75	195.697.687,99
2046	1.884,42	1.727,38	17.377.954,69	8.261.016,19	9.120.550,31	204.818.238,30
2047	1.723,61	1.579,97	18.187.859,56	7.913.810,08	10.277.353,07	215.095.591,37
2048	1.568,58	1.437,86	19.100.488,51	7.559.618,15	11.543.876,80	226.639.468,16
2049	1.419,77	1.301,46	20.125.584,77	7.200.021,00	12.928.285,00	239.567.753,17
2050	1.277,61	1.171,14	21.273.616,48	6.836.738,17	14.439.327,07	254.007.080,23
2051	1.142,48	1.047,28	22.555.828,72	6.471.241,14	16.086.777,34	270.093.857,57
2052	1.014,72	930,16	23.984.334,55	6.105.083,39	17.881.196,05	287.975.053,62
2053	894,62	820,07	25.572.184,76	5.739.864,60	19.834.034,85	307.809.088,47
2054	782,39	717,19	27.333.447,06	5.377.215,46	21.957.731,18	329.766.819,66
2055	678,14	621,62	29.283.293,59	5.018.622,02	24.265.971,32	354.032.790,98
2056	581,80	533,32	31.438.111,84	4.665.690,26	26.773.536,70	380.806.327,68
2057	493,20	452,10	33.815.601,90	4.319.992,05	29.496.555,15	410.302.882,83
2058	412,23	377,88	36.434.896,00	3.983.056,81	32.452.629,30	442.755.512,13
2059	339,00	310,75	39.316.689,48	3.656.363,67	35.660.975,56	478.416.487,69
2060	273,61	250,81	42.483.384,11	3.341.357,32	39.142.551,22	517.559.038,91
2061	216,12	198,11	45.959.242,65	3.039.198,96	42.920.457,92	560.479.496,83
2062	166,49	152,61	49.770.579,32	2.750.926,11	47.019.972,31	607.499.469,13
2063	124,58	114,20	53.945.952,86	2.477.395,99	51.468.795,65	658.968.264,78
2064	90,13	82,62	58.516.381,91	2.219.398,96	56.297.155,69	715.265.420,47
2065	62,76	57,53	63.515.569,34	1.977.554,78	61.538.134,86	776.803.555,33
2066	42,00	38,50	68.980.155,71	1.752.246,05	67.227.990,16	844.031.545,49
2067	27,02	24,77	74.950.001,24	1.543.625,72	73.406.427,31	917.437.972,80
2068	16,62	15,24	81.468.491,98	1.351.569,63	80.116.954,21	997.554.927,01
2069	9,48	8,69	88.582.877,52	1.175.716,95	87.407.178,74	1.084.962.105,76
2070	4,71	4,32	96.344.634,99	1.015.629,80	95.329.014,23	1.180.291.119,99
2071	1,86	1,70	104.809.851,45	870.867,08	103.938.987,93	1.284.230.107,92
2072	0,49	0,45	114.039.633,58	740.904,92	113.298.729,61	1.397.528.837,53
2073	0,06	0,06	124.100.560,77	625.058,83	123.475.502,07	1.521.004.339,60
2074	-	-	135.065.185,36	522.478,96	134.542.706,40	1.655.547.046,00
2075	-	-	147.012.577,68	432.229,67	146.580.348,01	1.802.127.394,01
2076	-	-	160.028.912,59	353.383,71	159.675.528,88	1.961.802.922,89
2077	-	-	174.208.099,55	285.017,65	173.923.081,91	2.135.726.004,80
2078	-	-	189.652.469,23	226.219,31	189.426.249,92	2.325.152.254,72
2079	-	-	206.473.520,22	176.195,31	206.297.324,90	2.531.449.579,62
2080	-	-	224.792.722,67	134.253,19	224.658.469,48	2.756.108.049,10
2081	-	-	244.742.394,76	99.705,52	244.642.689,24	3.000.750.738,34
2082	-	-	266.466.665,56	71.859,93	266.394.805,63	3.267.145.543,98
2083	-	-	290.122.524,31	50.021,46	290.072.502,84	3.557.218.046,82
2084	-	-	315.880.962,56	33.449,35	315.847.513,20	3.873.065.560,02
2085	-	-	343.928.221,73	21.341,06	343.906.880,67	4.216.972.440,70

Nota: Projeção atuarial elaborada em DEZEMBRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO II – DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2013**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
			NÃO HÁ PREVISÃO	NÃO HÁ PREVISÃO	NÃO HÁ PREVISÃO	
<b>TOTAL</b>						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO II – DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2013**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS**  
**2013**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>1. PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>120.100,00</b>		
Indenizações	0,00		
Desapropriações	0,00		
Ações Trabalhistas	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	120.100,00		
<b>2. RISCOS FISCAIS</b>	<b>748.000,00</b>		
Frustração de Arrecadação - IPTU	150.000,00	Em situação de Frustração de Receitas que se apresentarem no decorrer do exercício, o Município aplicará o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, quanto a limitação de empenhos, até que se obtenha o equilíbrio financeiro e orçamentário necessário e a utilização da Reserva de Contingências.	<b>868.100,00</b>
Frustração de Arrecadação - Dívida Ativa	100.000,00		
Emergência	0,00		
Calamidade Pública	498.000,00		
Despesas previstas a menor	0,00		
<b>3. EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS</b>			
Extinção de tributos			
<b>TOTAL</b>	<b>868.100,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>868.100,00</b>

FONTE: SEMFA E SEMPDE.

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito  
 Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro –  
 Silva Jardim -- RJ – CEP 28.820-000

**BOLETIM OFICIAL Nº 12 - EXTRA  
 DEZEMBRO/2012**

**Prefeito:** Marcello Cabreira Xavier

**Vice-Prefeito:** Fernando Augusto Bastos  
 da Conceição

**Secretária-Chefe do Gabinete Civil:** Cláudia Novaes de Assunção Mothé